

# R.E.A.I. vs S.I.R.

As principais diferenças entre os regimes REAI e SIR

(Princípio, objeto, âmbito, tipologias e procedimentos de licenciamento)

# PRINCÍPIO E OBJETO

## REAI

D.L. 209/2008, de 29/10

Princípio: Prevenção

Objeto:

- Exercício da Atividade Industrial

## SIR

Anexo do D.L. 169/2012, de 1/8

Princípio:

Simplificação/Responsabilização

Objeto:

- Exercício da Atividade Industrial;
- Instalação e Exploração de ZER
- Acreditação de Entidades no SIR

# Exercício da Atividade Industrial

## ÂMBITO (CAE Rev. 3)

### REAI

- **Atividade Industrial**  
(alínea a) do art.º 2.º - (Anexo I, Secção 1)
- **Atividade Produtiva Local**  
(alínea b) do art.º 2.º - (Anexo I, Secção 2)
- **Atividade Produtiva Similar**  
(alínea c) do art.º 2.º - (Anexo I, Secção 3)

### SIR

- **Atividade Industrial:**
  - ✓ alínea a) do art.º 2.º - (Anexo I, Parte 1)
  - ✓ n.º 6 do art.º 18.º (Anexo I, Partes 2-A e B)
    - ❖ Edifício cujo Alvará de Utilização admita comércio e serviços
  - ✓ n.ºs 6 e 7 do art.º 18.º (Anexo I, Parte 2-A)
    - ❖ Prédio urbano destinado a habitação

Requisitos da atividade em prédio destinado a habitação

- P.E.C.:  $\leq 15$  kVA
- P.T.:  $\leq 4 \times 10^5$  kJ/h
- N.º Trab.:  $\leq 5$
- Limiares de produção

# Exercício da Atividade Industrial

## TIPOLOGIAS DE E.I.

### REAI (art.º 4.º)

### SIR (art.º 11.º)

Tipo 1

- RJAIA
- RJPCIP
- RPAG
- OGRP



- RJAIA
- RJPCIP
- RPAG

Tipo 2

- P.E.C.: > 40 kVA
- P.T.: >  $8 \times 10^6$  kJ/h
- N.º Trab.: > 15



- P.E.C.:  $\geq 99$  kVA
- P.T.: >  $12 \times 10^6$  kJ/h
- N.º Trab.: > 20
- TEGEE
- OGR

Tipo 3

- P.E.C.:  $\leq 40$  kVA
- P.T.:  $\leq 8 \times 10^6$  kJ/h
- N.º Trab.:  $\leq 15$



- P.E.C.: < 99 kVA
- P.T.:  $\leq 12 \times 10^6$  kJ/h
- N.º Trab.:  $\leq 20$

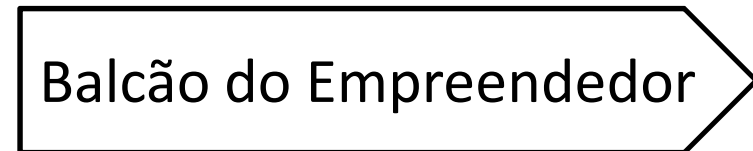
# Exercício da Atividade Industrial

## FRONT-OFFICE/BACK-OFFICE

**REAI** (art.º 14.º)



**SIR** (art.º 6.º)

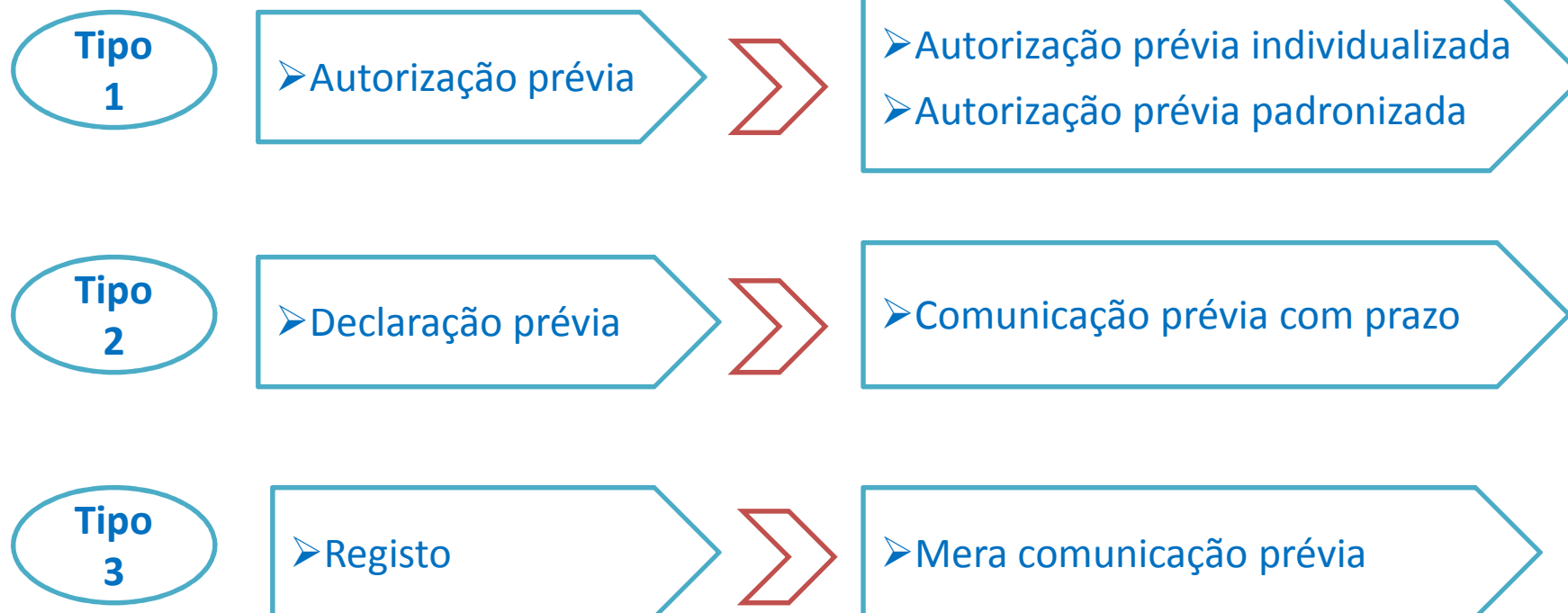


# Exercício da Atividade Industrial

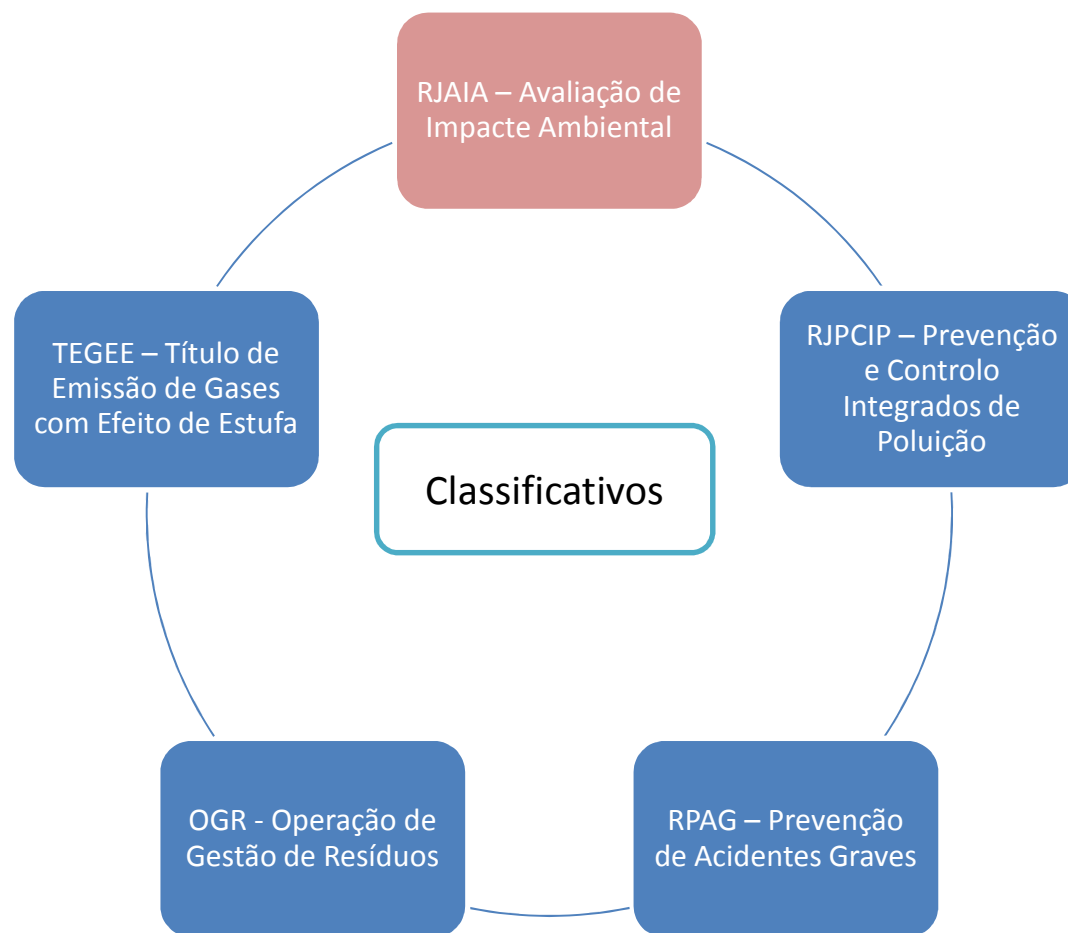
## PROCEDIMENTOS

### REAI (art.º 5.º)

### SIR (art.º 12.º)

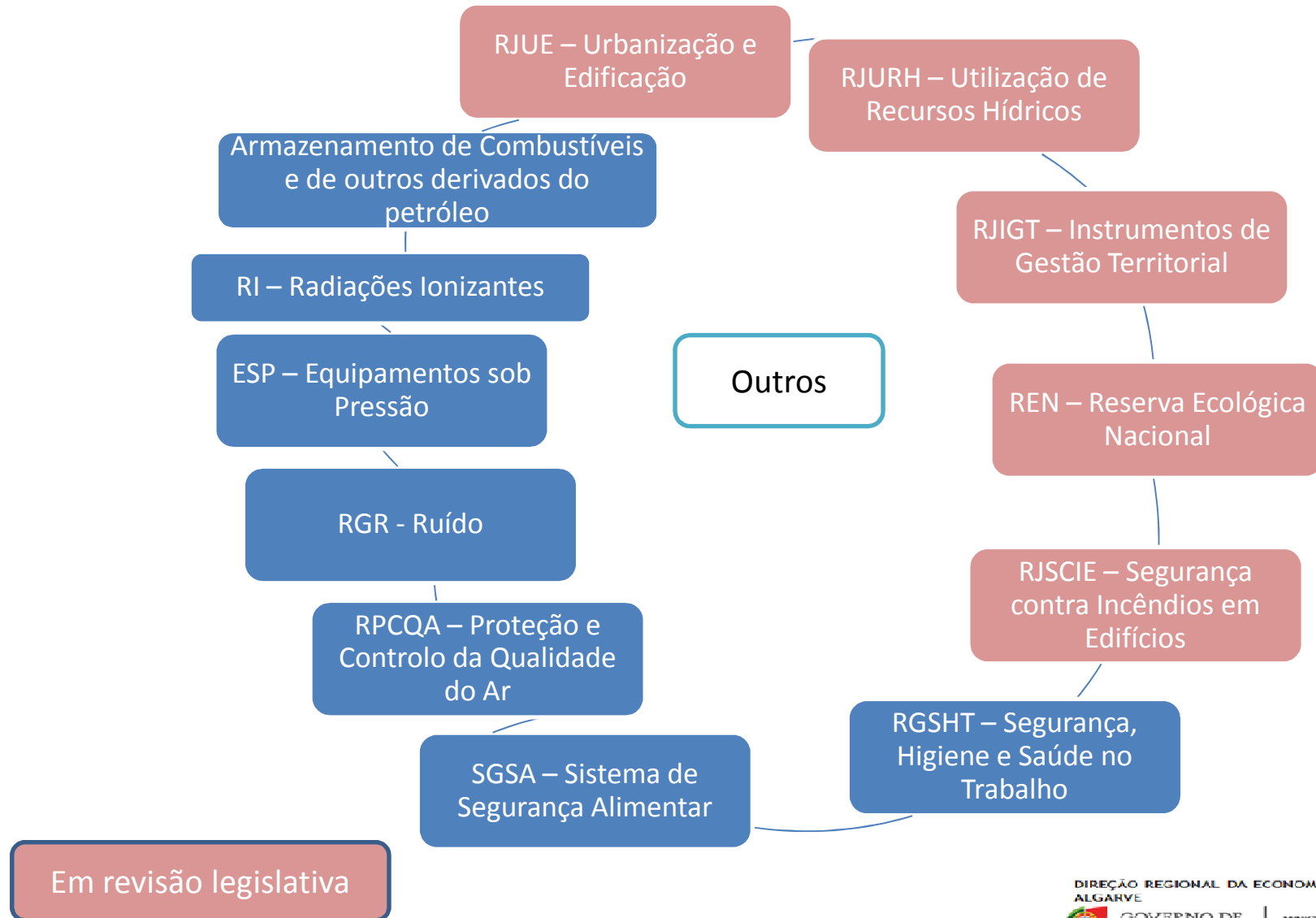


# Regimes Conexos



Em revisão legislativa

# Regimes Conexos (cont.)

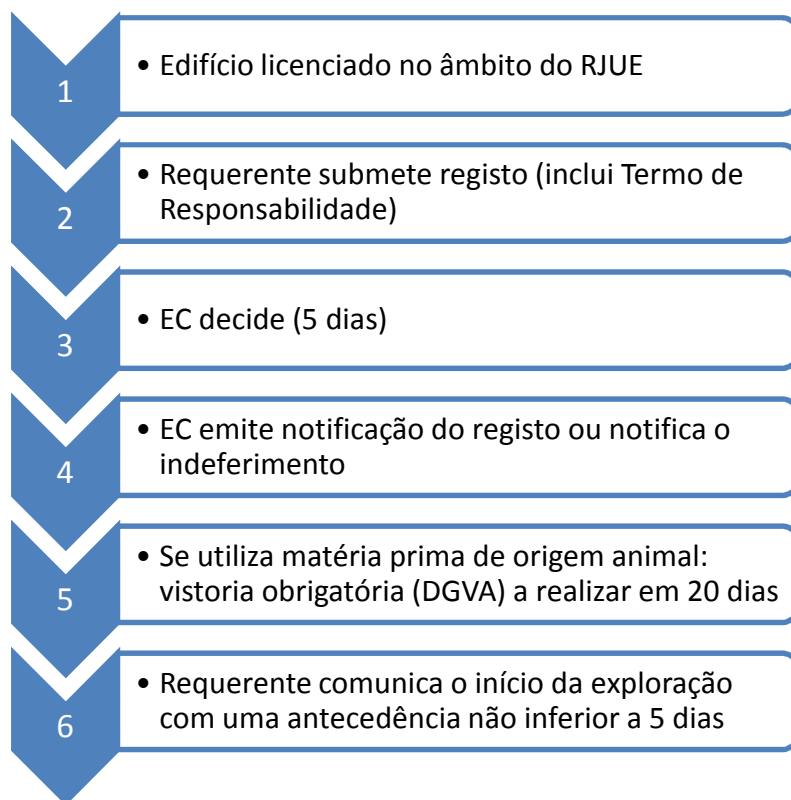




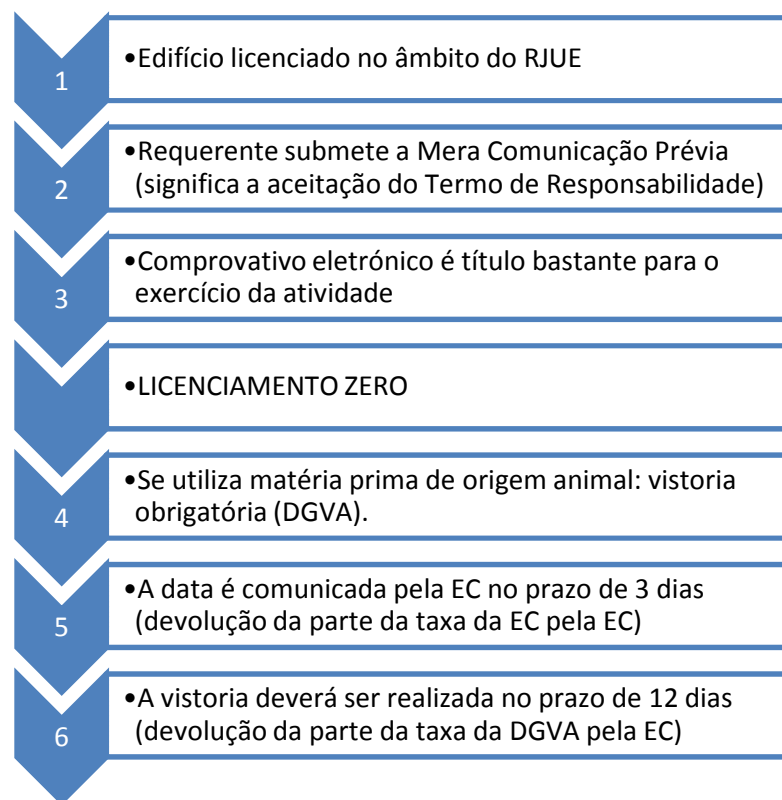
# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 3

### REAI (art.º 40.º a 42.º) Registo



### SIR (art.º 33.º e 34.º) Mera comunicação prévia

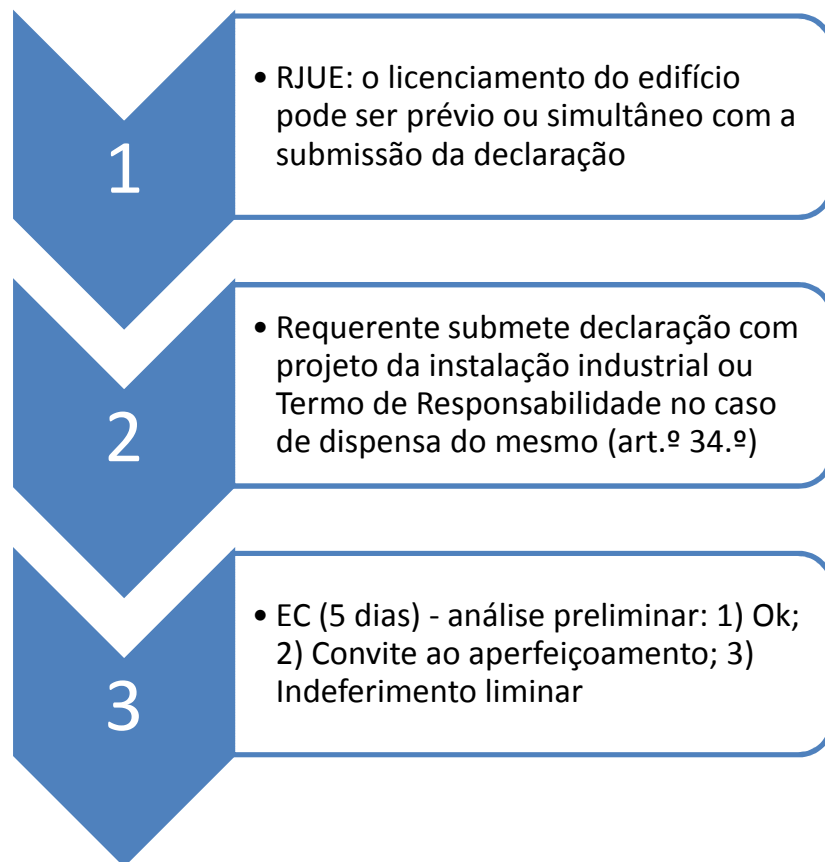


# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 2

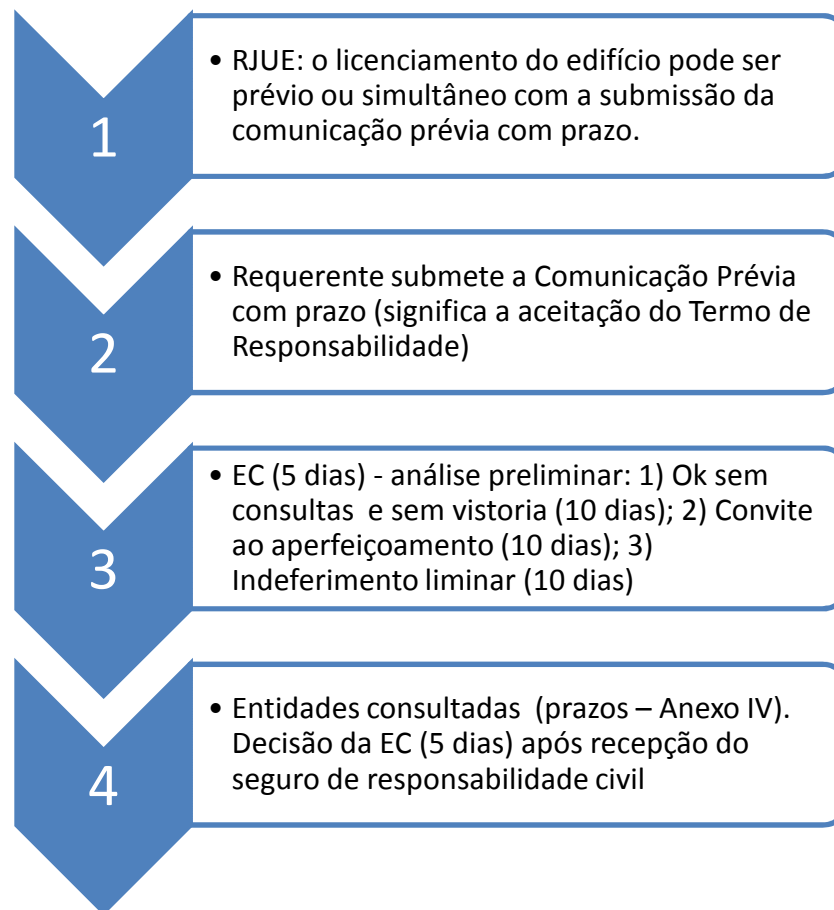
### REAI (art.º 33.º a 39.º)

#### Declaração prévia



### SIR (art.º 30.º a 32.º)

#### Comunicação prévia com prazo

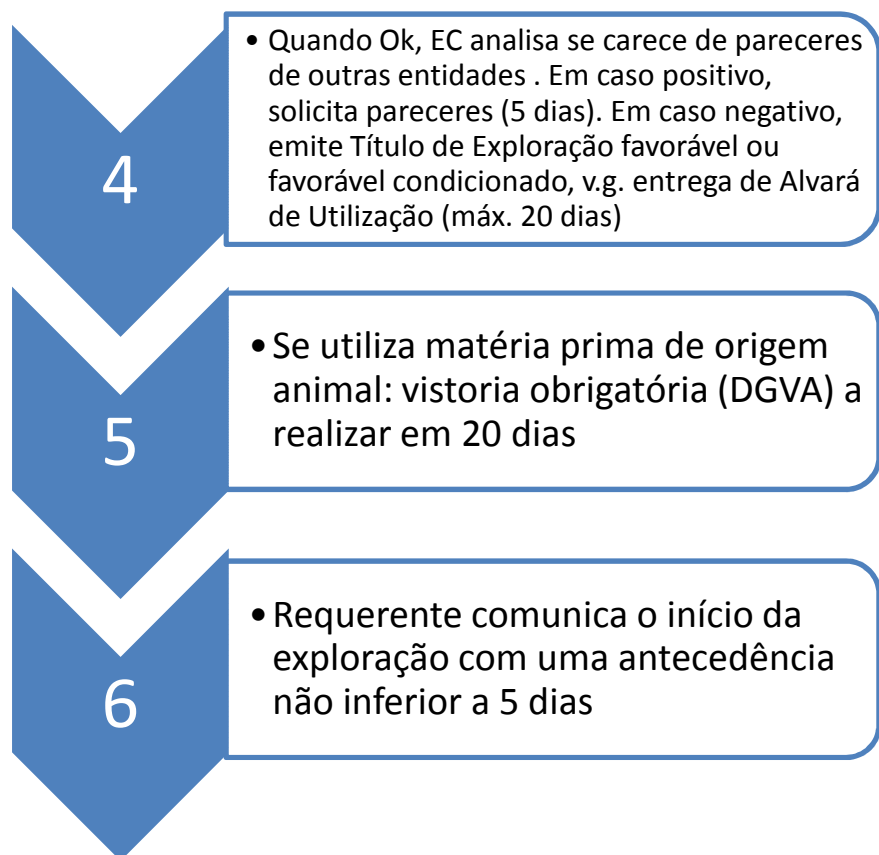


# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 2 (cont.)

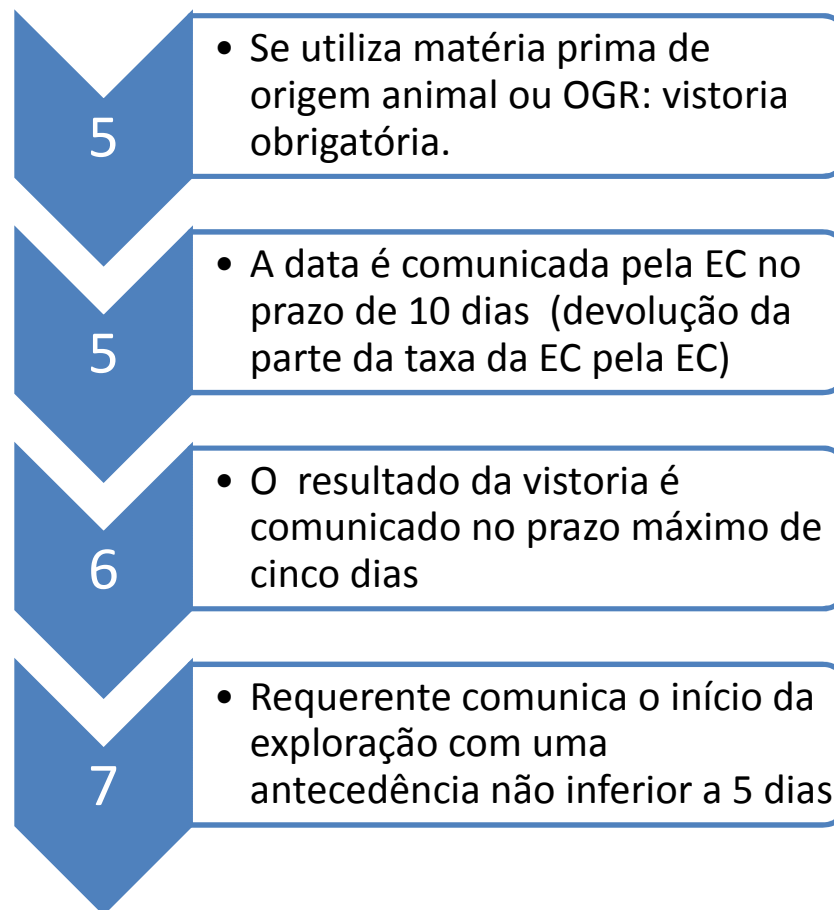
REAI (art.º 33.º a 39.º)

### Declaração prévia



SIR (art.º 30.º a 32.º)

### Comunicação prévia com prazo

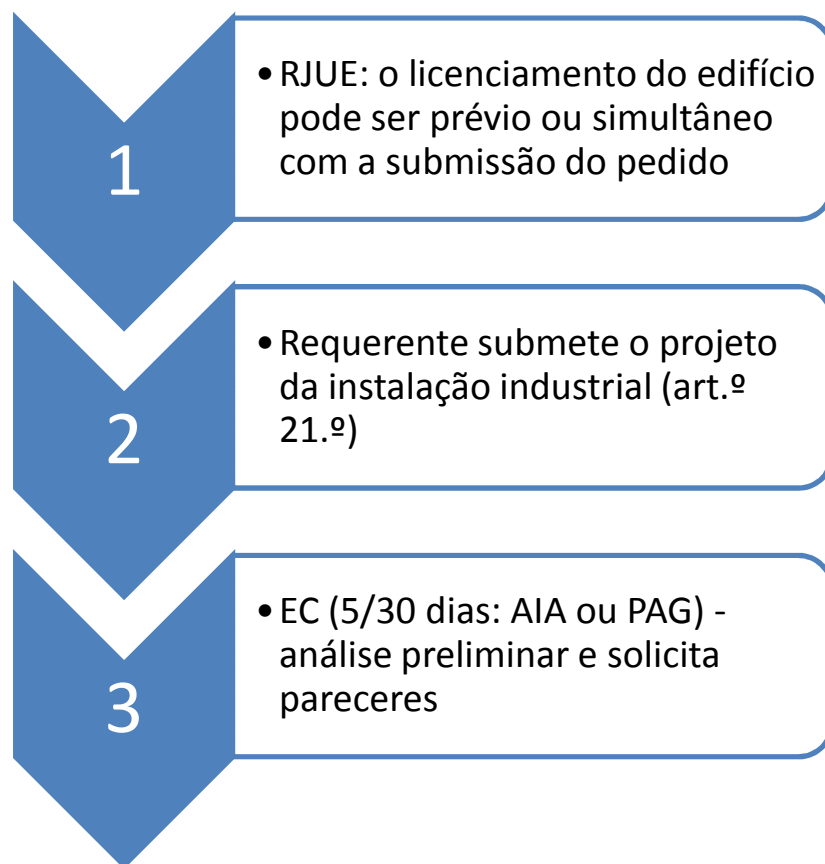


# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 1

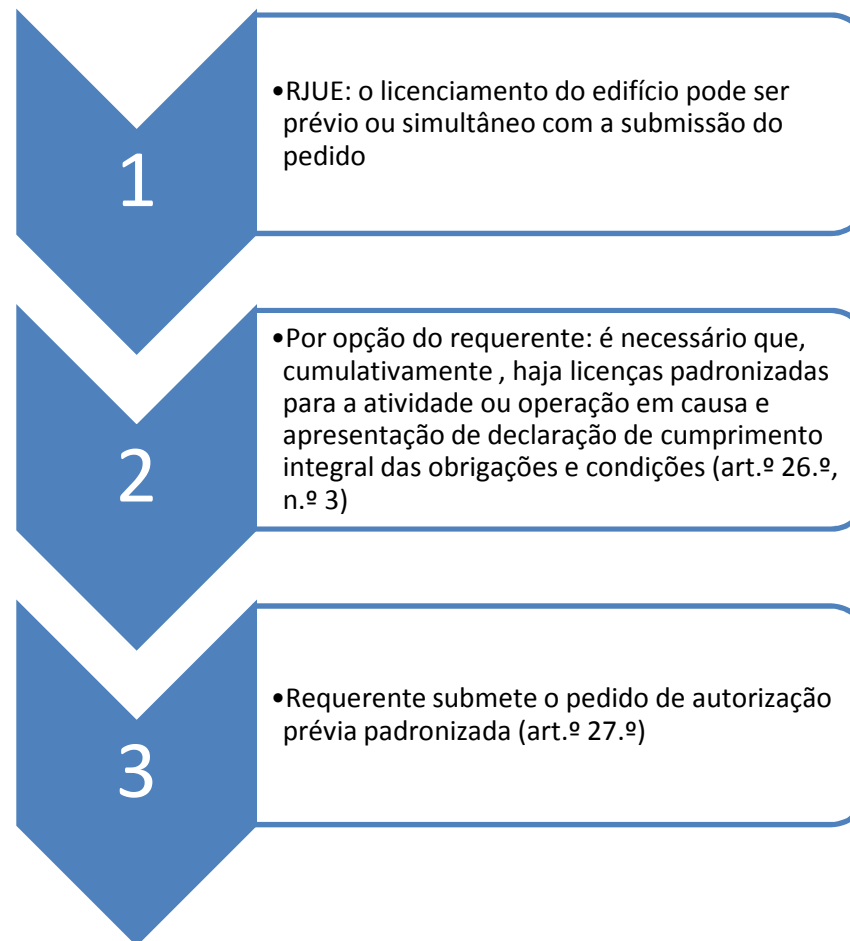
SIR (art.º 20.º a 25.º)

### Autorização prévia individualizada



SIR (art.º 26.º a 29.º)

### Autorização prévia padronizada

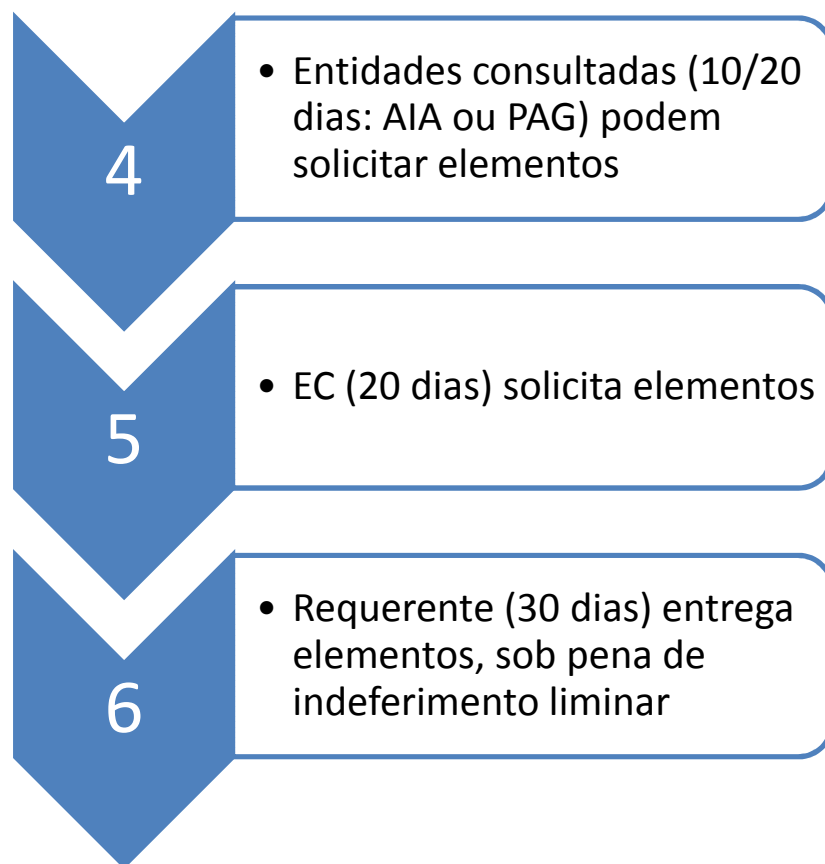


# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 1 (cont.)

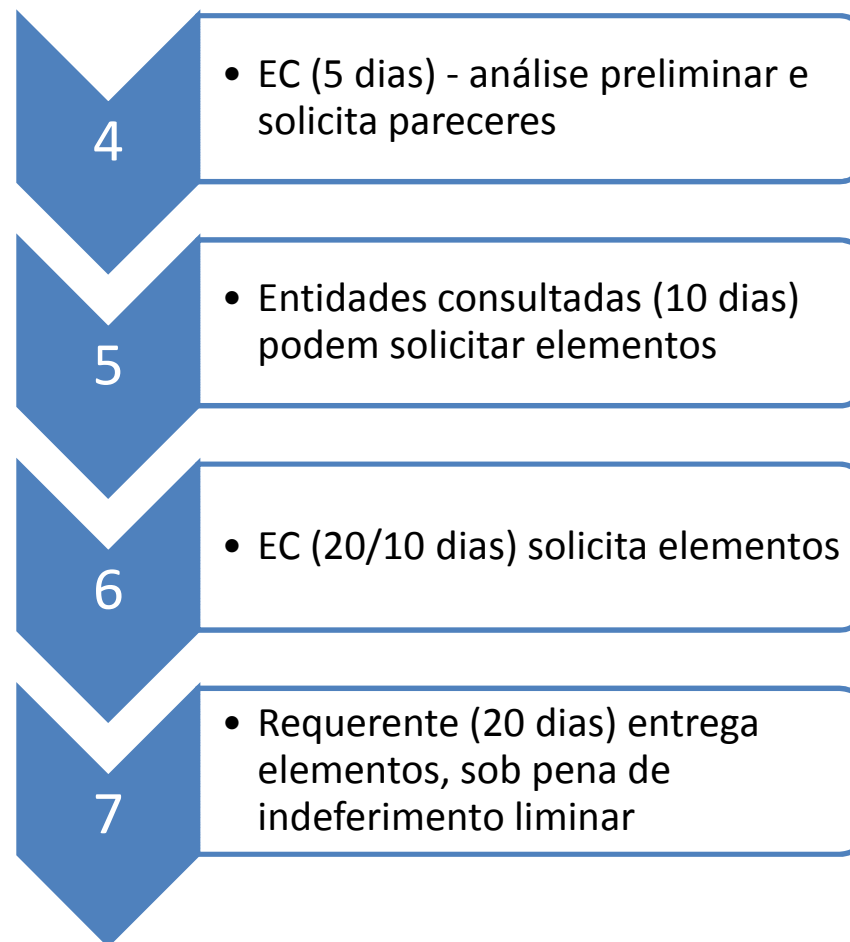
SIR (art.º 20.º a 25.º)

### Autorização prévia individualizada



SIR (art.º 26.º a 29.º)

### Autorização prévia padronizada

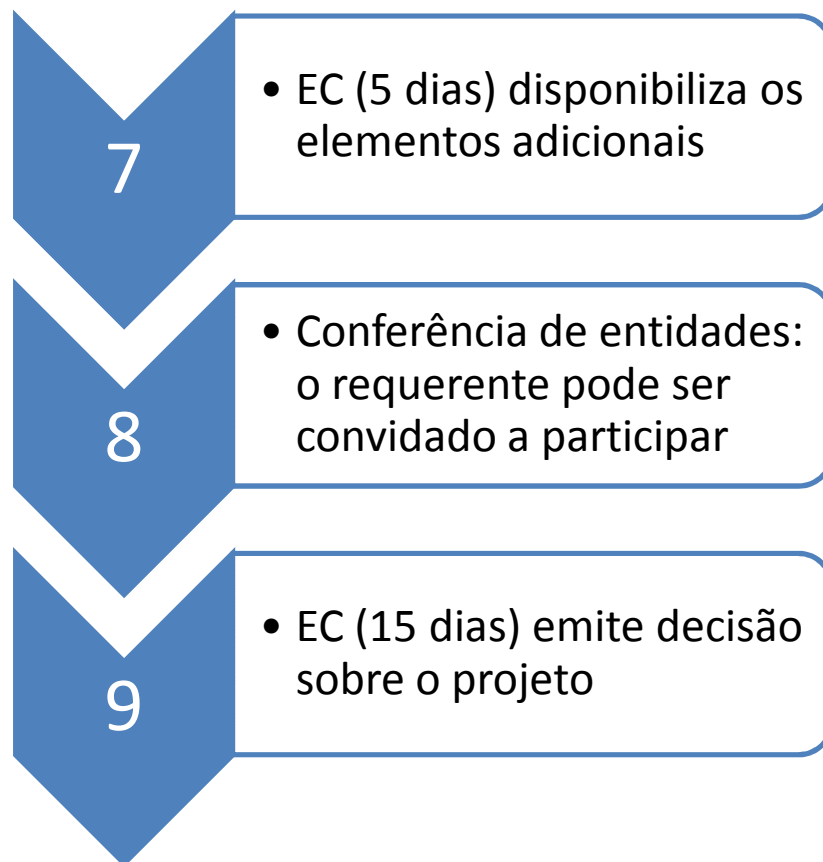


# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 1 (cont)

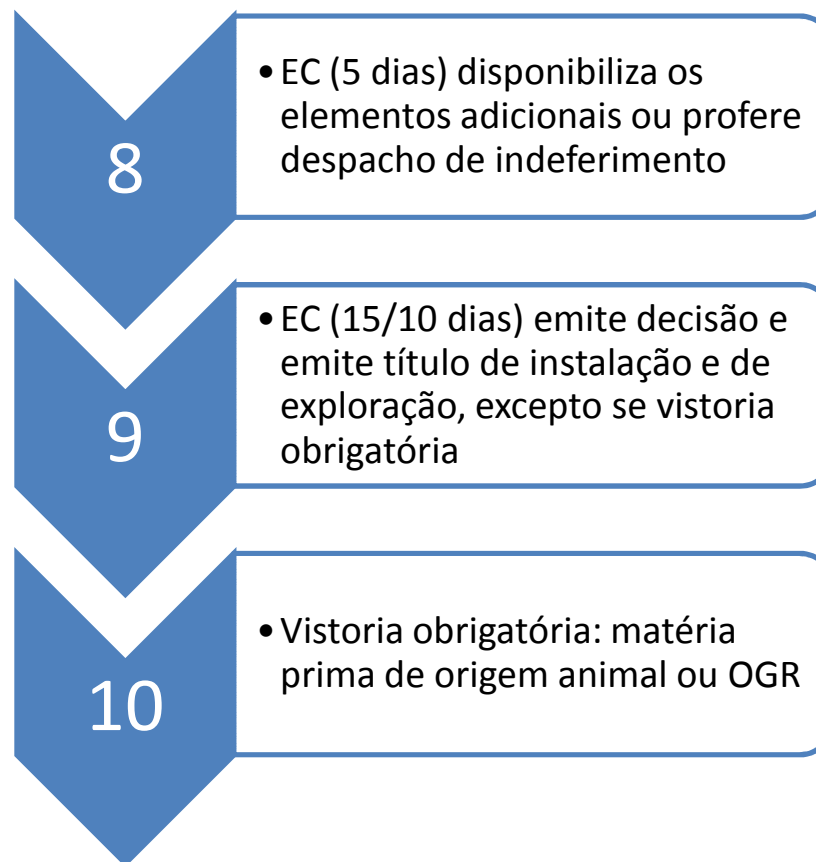
SIR (art.º 20.º a 25.º)

### Autorização prévia individualizada



SIR (art.º 26.º a 29.º)

### Autorização prévia padronizada

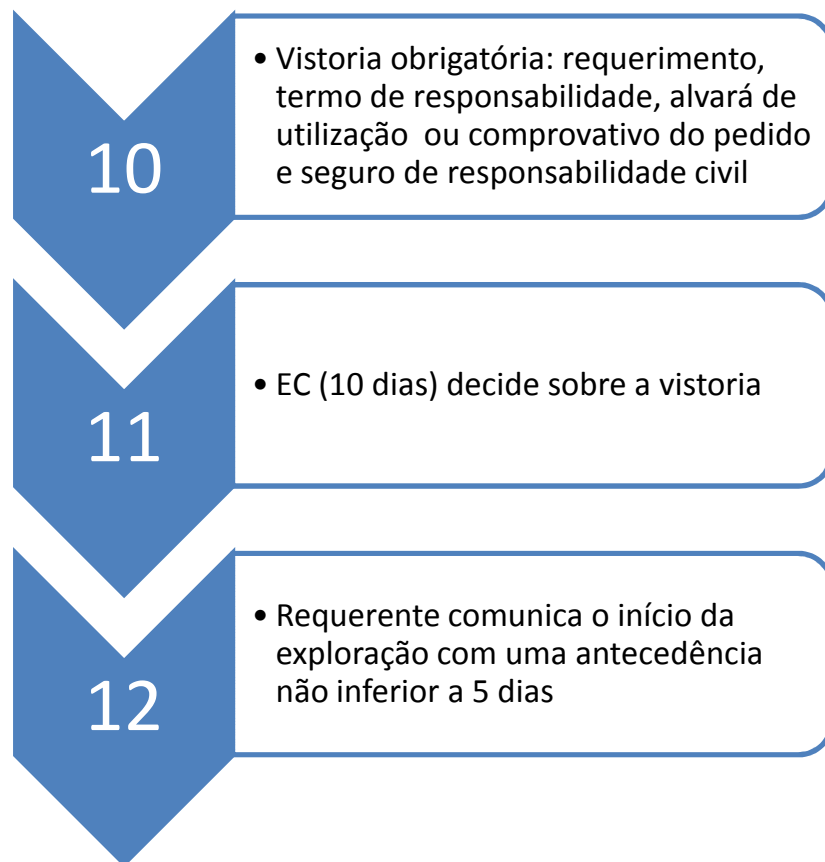


# Exercício da Atividade Industrial

## PROCEDIMENTOS TIPO 1 (cont)

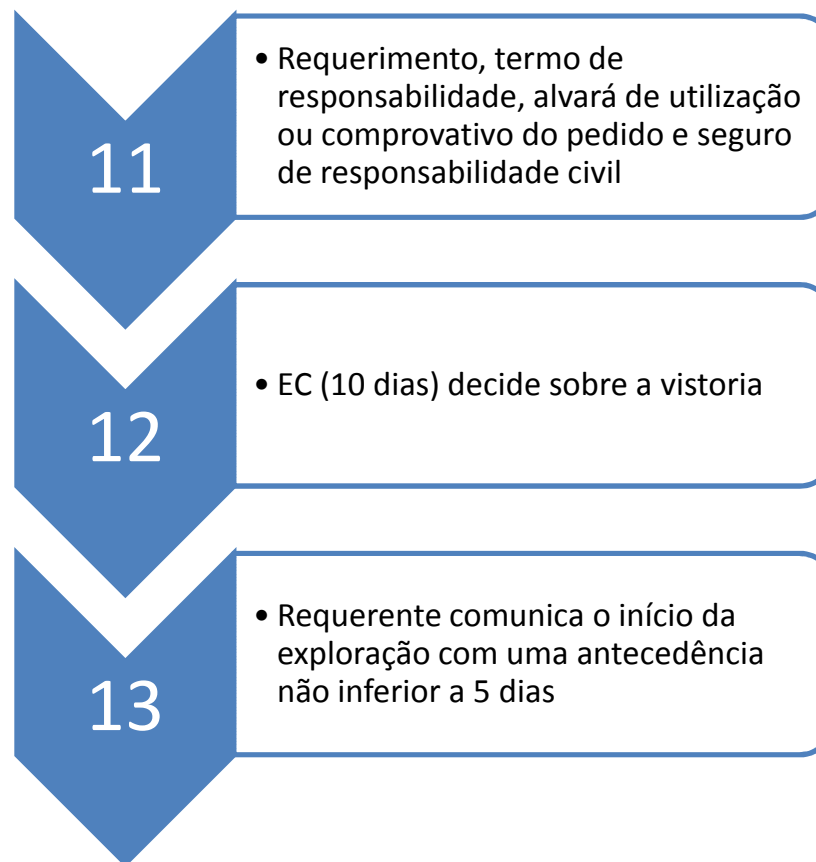
SIR (art.º 20.º a 25.º)

### Autorização prévia individualizada



SIR (art.º 26.º a 29.º)

### Autorização prévia padronizada



# Caducidade do Título de Exploração

- ✓ A falta de comunicação de início de exploração de E.I. dos tipos 1 e 2 no prazo de 2 anos a contar da data de emissão do título.
- ✓ Inatividade por um período igual ou superior a 3 anos.



# Outras comunicações obrigatórias

- ✓ A suspensão da atividade > a 1 ano e < a 3 anos.
- ✓ O reinício da atividade.
- ✓ A cessação da atividade (vistoria de desativação definitiva).
- ✓ Alteração do titular ou da denominação social do titular.

# Chamadas de atenção

- ✓ Atividades licenciadas por regimes anteriores.
- ✓ Escolha de consultores.
- ✓ Valores das coimas.

# Contatos

DRE-Algarve

Rua Prof. António Pinheiro e Rosa

8005-546 FARO

Email: [foliva@drealg.min-economia.pt](mailto:foliva@drealg.min-economia.pt)

Tel.: 289 896 600

Fax: 289 896 691

[www.dre-algarve.min-economia.pt](http://www.dre-algarve.min-economia.pt)

DESEJO

BOA PRODUÇÃO!